



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5006232-64.2024.8.21.0058/RS

AUTOR: BR CONCRETOS LTDA

AUTOR: CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, ressalto que esse benefício só cabe, de regra, à pessoa física, excepcionalmente, àquelas entidades beneficentes ou sem fins lucrativos.

Nesse passo, constituindo-se um privilégio excepcional para a pessoa jurídica, não deve ser admitida uma simples afirmação como presunção da necessidade.

Saliento que a prova da insuficiência de recursos financeiros pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que retratem a frágil saúde financeira da empresa, como, por exemplo: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços financeiros, etc.

Assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, a relação de faturamento dos últimos 12 meses e a cópia completa da última declaração de renda, sob pena de indeferimento do benefício.

Cito os seguintes entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. CONCESSÃO. DESCABIMENTO. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, ainda que entidade filantrópica, condiciona-se à demonstração da impossibilidade de suportar as despesas processuais. Inexistindo comprovação da incapacidade, o indeferimento da AJG é medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70076867050, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 23/03/2018).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. HOSPITAL. ENTIDADE BENEFICENTE. SITUAÇÃO QUE POR SI SÓ NÃO ASSEGURA A CONCESSÃO DA AJG. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSENTE PROVA. DECISÃO DENEGATÓRIA CONFIRMADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Ausente nas razões de agravo interno elemento hábil a motivar a alteração do julgamento monocrático proferido, a manutenção da decisão é medida que se impõe. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravado Nº 70076551290, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 21/03/2018).

Agendada a intimação eletrônica.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 19/12/2024, às 17:56:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074339019v3** e o código CRC **30d9d70b**.

5006232-64.2024.8.21.0058

10074339019 .V3